

## Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

### Assembleia Parlamento e Constituinte

ALMINO AFFONSO

**S**e prevalecer a tradição política brasileira, os cidadãos que se candidatarem à Assembleia Constituinte também estarão postulando, simultaneamente, a cadeira de deputado federal ou a de senador. Vale dizer que o povo, ao eleger a Assembleia Constituinte, estará compondo, ao mesmo tempo, o Congresso Nacional. Tão logo a Constituição do País esteja elaborada, a Assembleia Constituinte (que tem essa única tarefa a cumprir) dissolve-se; e a seus membros, já então convertidos em deputados e senadores, incumbe instalar o Congresso Nacional bifurcado em Câmara Federal e em Senado da República.

Essa tem sido a trilha percorrida, ao longo de nossa história republicana. Com esse procedimento, abria-se um hiato durante o qual não se tinha o Poder Legislativo constituído e a sua função precípua (a de legislar) passava a ser exercida pelo presidente da República. Ora, recolocada essa experiência à luz da transição política que estamos vivendo, não me parece a melhor solução institucional. Passados 21 anos de regime autoritário, seria frustrador entregar a um homem só a tarefa de governar através de decretos-leis... ainda que seja por pouco tempo.

Pode-se alegar que não seria tão descabido que a função legislativa fosse delegada ao chefe do Executivo, no pressuposto de que a Constituinte viesse a trabalhar a todo vapor... O precedente histórico é a Constituição de 1891, elaborada em pouco mais de três meses. Mas é bom não esquecer que as Constituições de 1934 e de 1946 levaram oito meses para serem formuladas e promulgadas. Se pensarmos na complexidade da tarefa constituinte, o tempo razoável para que das controvérsias nasça a Constituição Federal não será inferior a seis meses. Acaso seria democrático que o Poder Legislativo passasse tantos meses fechado?

Admitida a objeção que levanto, abrem-se em leque as respostas à nossa contingência histórica. A primeira possibilidade lógica seria a de elegermos, separadamente, a Assembleia Legislativa e o Congresso Nacional, negando aos cidadãos o direito de se candidatarem a ambas as Casas. Em favor dessa hipótese, além da clareza pedagógica, pode-se



argumentar que propicia o surgimento de postulantes que só se interessariam em participar da elaboração da Constituição (como juristas, intelectuais em geral, empresários, sindicalistas), sem nenhum ânimo de continuar militando politicamente, que a tanto importa a eleição para deputado federal ou senador.

Essa fórmula choca-se com a realidade política. O que se convencionou chamar de "classe política", o conjunto de cidadãos que habitualmente participam da vida pública, faria empenho de candidatar-se à Constituinte, esse momento altíssimo na história política dos povos democráticos. Ficariam, assim, impedidos de disputar a cadeira de deputado federal ou de senador? Não seria sensato. Menos ainda é argumento válido o direito de alguns cidadãos quererem participar apenas da Constituinte... Pois bastaria que renunciassem ao mandato, uma vez promulgada a Constituição, sendo substituídos com muita alegria pelos respectivos suplentes.

A única solução política é elegermos a um só tempo o constituinte e o deputado federal ou o senador, encarnados num mesmo cidadão. Ao

continuo, instalam-se separadamente, cada qual com suas prerrogativas, a Assembleia Constituinte e o Congresso Nacional, funcionando em horas diferentes do dia ou até mesmo, se parecer mais prático, em dias alternados da semana. É mais coerente que um mesmo cidadão, durante certo prazo, assuma as funções de constituinte e de legislador ordinário, a rigor similares, do que o presidente da República acumular as funções executivas e legislativas, sobretudo nesta hora em que o povo reclama a redemocratização do País com urgência.

Sobraría a indagação do que fazer com os senadores cujos mandatos se estendem até 1990. Não me refiro ao senador biónico, espécie que se extingue em 1987. Aludo ao terço de senadores restantes, tendo em vista que o Senado nas próximas eleições, de acordo com a alternância de lei, se renovará em dois terços de seus integrantes. Não têm por que disputar o Senado, já que continuam sendo senadores. Podem, então, incorporar-se à Assembleia Constituinte? Não, por direito próprio não. O Constituinte tem uma delegação expressa do povo para elaborar a

Constituição e esse terço de senadores não a teve. Ficam à margem da Constituinte, cumprindo tão só a função de legislador no Senado da República?

Temos que encontrar fórmulas que se ajustem às contradições do momento. No meu entender, poderemos assegurar aos senadores (o terço restante) o direito de se candidatarem à Assembleia Constituinte. Os eleitos cumpririam a função de constituintes e continuariam como legisladores no Senado, em decorrência do mandato anterior. Contrariamente, os derrotados prosseguiriam como senadores, mas não teriam assento na Assembleia Constituinte. Outra possibilidade seria a de indagarmos à cidadania, em consulta plebiscitária, se o referido terço de senadores, em conjunto, também podem exercer o papel de constituintes. A primeira fórmula, entretanto, de longe é mais democrática porque individualiza a delegação constituinte.

ALMINO MONTEIRO ÁLVARES AFFONSO, 55, advogado, é o secretário de Estado dos Negócios Metropolitanos do governo Mantoro, senador suplente (PMDB-SP); foi ministro do Trabalho e da Previdência Social, no governo João Goulart.